



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 652/13

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 02 de Agosto de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES DE

S.S. em 06/08/13

PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4099 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS DO FUNDEB À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4099

(02 de Agosto de 2.013).

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS DO FUNDEB
À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS
- APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

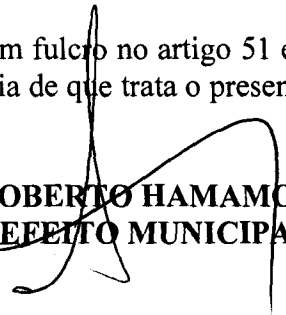
O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos que serão recebidos a partir do exercício de 2014, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE, por aluno cadastrado no Censo Escolar, e renda percapta familiar, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, e o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, bem como Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2.011.

Cabe ao Poder Público estimular o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula.

Ademais, é admitida a dupla matrícula dos estudantes tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado, para efeito da distribuição dos recursos destinados especificamente para o atendimento dos alunos portadores de deficiência, com a finalidade de ampliar a oferta de atendimento desse importante serviço em nosso Município.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5.095 / 2013 (02 de Agosto de 2.013.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS DO FUNDEB À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder executivo a repassar recursos a serem recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caieiras, mediante convênio, por aluno cadastrado, nos termos da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, Decreto n.º 6.253 de 13 de novembro de 2007, bem como Decreto n.º 7.611, de 17 de Novembro de 2011.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente convênio fica condicionado à aceitação do cadastro dos alunos, no cômputo das matrículas efetivadas na educação especial, oferecidas pela APAE, para efeito de distribuição dos recursos a serem recebidos do FUNDEB especialmente para esse fim.

ARTIGO 2º - Os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras (APAE) que já estão inscritos no convênio da instituição com o Governo do Estado de São Paulo (Anexo 1), não constarão do presente convênio.

ARTIGO 3º - As cláusulas e condições deste convênio observação os termos da minuta constante do Anexo II desta Lei, que poderá ter suas cláusulas alteradas mediante Aditamentos Contratuais.

ARTIGO 4º - Os recursos financeiros para execução desta Lei, serão previstos no orçamento do exercício de 2014.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Agosto de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 02/08/13
PRESIDENTE

S.S. em 02/08/13
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, CNPJ sob o nº 46.523.064/0001 -78, com sede na Av. Prof. Carvalho Pinto, nº 207, Centro, Caieiras, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, (qualificação), portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente Prefeitura (CEDENTE) e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS - APAE**, doravante denominada Entidade (CONVENIENTE) representada por sua presidente Sra (qualificação) de acordo com a Lei Municipal nº de, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

Cláusula 1 – Objeto

O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras (APAE), por aluno cadastrado, nos termos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 (Lei que regulamentou o FUNDEB) e os Decretos de nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Cláusula 2 – Valor

Dá-se ao presente convênio o valor total estimado de R\$() anuais, considerando ____ () alunos cadastrados.

Cláusula 3 – Dotação Orçamentária

Para atendimento deste convênio, a Prefeitura consignará no orçamento de 2014, recursos suficientes, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Cláusula 4 – Obrigações da Prefeitura (CEDENTE)

4.1 – Acompanhar as políticas, as atividades assim como as metas traçadas pela conveniente.

4.2 – Repassar à **CONVENTE** os recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por aluno cadastrado.

4.3 – Avaliar os relatórios encaminhados pela **CONVENIENTE**.

4.4 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da Prefeitura, através do Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 5 – Obrigação da Entidade (CONVENENTE)

5.1 – Executar as ações necessárias à consecução do objeto do presente convênio, de acordo com a política e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 – Receber e monitorar os recursos financeiros do convênio em conta bancária específica, inclusive os da contrapartida.

5.3 – Propiciar os meios e as condições necessárias para que a Prefeitura possa acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos da execução do objeto deste convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar.

5.4 – Manter atualizada e arquivada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio para fins de fiscalização, de acompanhamento, de avaliação dos resultados obtidos e prestação de contas, de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho.

5.5 – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus de natureza tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio.

5.6 – Autorizar à Prefeitura, o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta específica para o convênio.

5.7 – Restituir à Prefeitura as transferências recebidas através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização.

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1 – O gerenciamento conjunto das atividades praticadas, a fim de que o convênio se desenvolva de acordo com a política e as metas estabelecidas e nos termos do Plano de trabalho.

6.2 – A colaboração mútua para o bom e ágil desempenho das ações e atividades.

CLÁUSULA 7- VIGÊNCIA

O presente convênio começa a vigorar em _____ e seu término será em _____, podendo ser prorrogado, por acordo dos partícipes, até o prazo máximo permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 8 - PENALIDADES

A inobservância pela **CONVENENTE**, de Cláusulas ou obrigações constantes desde convênio, ou de dever originado da norma legal ou regular pertinente, autorizará a **CEDENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as sanções previstas artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1 – Advertência ;

8.2 – Multa ;

8.3 – Suspensão temporária de prestação de serviços ;

8.4 – A imposição de penalidade prevista nesta dependerá da gravidade do fato que a motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu e dela será notificada a **CONVENENTE**.

8.5 – As sanções previstas nos itens 8.1 e 8.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.2.

8.6 – Da aplicação das penalidades, a **CONVENENTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 – A denúncia /rescisão obedecerá às disposições nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONVENENTE** reconhece os direitos da Prefeitura, em caso de denúncia/rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

9.3 – Em caso de denuncia/rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a denúncia. De neste prazo a **CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços, objeto deste convênio, a multa poderá ser duplicada.

9.4 – Em caso de denúncia/rescisão, do presente convênio por parte da **CEDENTE**, não caberá **CONVENENTE** o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 10 – DAS RESPONSABILIDADE

10. 1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENENTE** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

10.2 – A fiscalização ou acampamento de execução deste convênio pela **CEDENTE**, não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE** nos termos da legislação pertinente.

10.3 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação à fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA 11 – PUBLICAÇÕES

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA 12 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras – Comarca de Franco da Rocha, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a **CONVENENTE** proibida de substabelecer e ou sub-rogar os direitos e obrigações consoantes a presente avença, no todo ou em parte, assim como de vinculá-la a qualquer operação.

13.2 – Rege este convênio a Lei Municipal nº _____, a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações e a Lei Orgânica Municipal.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro.

E assim por estarem de justos e pactuados, firmam as partes o presente convênio lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Caieiras, aos _____ dias do mês _____ do ano de dois mil e _____.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

Entidade

Testemunhas:

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº 5.095/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS DO FUNDEB À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS – APAE, E DPA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.095/2013.

Sala das Comissões, 20/08/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S. em 20/08/13

PRESIDENTE



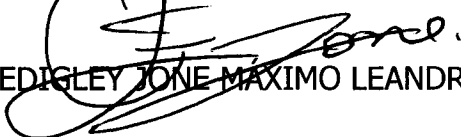
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

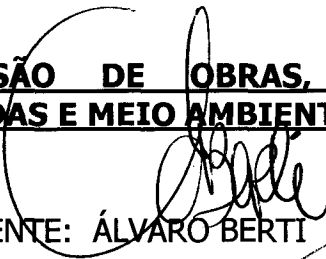
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE


RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

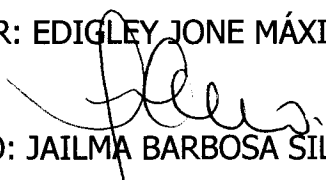

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PRESIDENTE: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO


MEMBRO: JAILMA BARBOSA SILVA